



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Os Vereadores da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 10/2026:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘Quadra Poliesportiva Alessandro Miranda Florentino’ a quadra poliesportiva localizada no Bairro Ponta dos Castelhanos, na Rodovia do Sol, entre a Rua São Vicente e a Rua dos Navegantes, neste Município de Anchieta/ES.”

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 10/2026, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

As presentes emendas têm por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico do Projeto de Lei nº 10/2026, sem qualquer alteração de seu mérito, que consiste na justa homenagem ao cidadão Alessandro Miranda Florentino.

A Emenda Modificativa ao art. 1º busca adequar a redação à melhor técnica legislativa, conferindo maior precisão normativa ao texto. A redação original apresentava impropriedade ao mencionar a denominação “do nome” da quadra, quando o adequado é atribuir diretamente a denominação ao próprio público. Além disso, promove-se ajuste na indicação da localização do equipamento, substituindo referência circunstancial por descrição objetiva baseada em logradouros oficiais, o que garante maior segurança jurídica, clareza e estabilidade da norma ao longo do tempo.

Por sua vez, a Emenda Supressiva ao art. 2º visa afastar a imposição de encargo financeiro à família do homenageado. A previsão constante do texto original poderia ensejar questionamentos quanto à legalidade, uma vez que a lei não deve impor obrigação específica a particular determinado sem instrumento jurídico próprio ou manifestação formal de vontade. A supressão do dispositivo preserva a juridicidade da proposição, evitando potencial vício material e assegurando conformidade com os princípios da legalidade e da impessoalidade administrativa.

Dessa forma, as emendas apresentadas têm natureza estritamente técnica e saneadora, objetivando garantir maior adequação jurídica, mantendo íntegra a finalidade de reconhecimento e valorização da memória do homenageado.

Anchieta, 11 de fevereiro de 2026.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

ADSON QUINTEIRO

Relator

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/02/2026 15:21

Checksum: **13EBE34D77EA222AA7A2FB8D769C598F62218622B687F5BFF02D5FFE98CADACE**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/02/2026 15:32

Checksum: **B4DB0A210CAC05743EE689724AB38280B19259E2DE428CD874114F8563C34415**

